



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 065/2026
CONTRATAÇÃO DE CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL

Aos 23 dias do mês de abril do ano de 2026, de um lado MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA URTIGA/RS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 90.483.082/0001-65, com sede na Avenida Professor Zeferino, nº 991, Bairro Centro, no Município de São João da Urtiga/RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Cezar Olímpio Zandoná, brasileiro, maior, residente e domiciliado(a) na Rua/Av. Professor Zeferino, nº 1682, Bairro Centro, no Município de São João da Urtiga/RS, portador(a) do CPF nº 567.769.420-72, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO NORDESTE - CIRENOR, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 15.344.304/0001-43, com sede na Av. Fiorentino Bacchi, nº 932, CEP 99840-000, Centro, no município de Sananduva, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu presidente, Sr. MARCIO CAPRINI, brasileiro, casado, portador do CPF nº 006.512.080-92, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram entre si o presente Contrato que será regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente instrumento é fundamentado no contrato nº 151/2025 firmado em 02 de janeiro de 2025 entre o município e o Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste - CIRENOR, que trata da Adesão ao programa de infraestrutura e estabelece ações conjuntas para usinagem e distribuição de massa asfáltica, bem como no procedimento realizado pela CONTRATANTE através do instrumento de contratação direta, dispensa de licitação nº 007/2026, em conformidade com o art. 75, inciso IX da Lei nº 14.133/21, conforme planilha de composição de custos e demais documentos anexos, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de consórcio público para realizar a produção e aplicação de Concreto Betuminoso Usinado a Quente - CBUQ, conforme projeto de engenharia elaborado pelo Contratante - exclusive carga e transporte, e a execução de imprimação com Emulsão asfáltica do tipo EAI, de acordo com a planilha orçamentária e projeto técnico anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DO FORNECIMENTO



3.1. O prazo de realização da obra objeto deste contrato é de 180 (cento e oitenta) dias a contar da autorização de início de obra a ser emitida pelo CONTRATANTE, ou a ser definida conforme cronograma de trabalho a ser aprovado em Assembleia Geral da CONTRATADA.

3.2. O objeto deverá ser executado de acordo com previsto neste contrato, na proposta apresentada bem como no projeto técnico desenvolvido pelo CONTRATANTE.

3.3. Aplicam-se ao presente contrato os seguintes prazos:

- I. A CONTRATADA deverá iniciar a obra do objeto do presente contrato no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da autorização de início de obra, ou conforme cronograma definido em assembleia geral da CONTRATADA;

Parágrafo único. O presente contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a CONTRATANTE, sendo permitidas eventuais negociações entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA– DO PREÇO E REAJUSTES

4.1. O preço a ser pago pelo fornecimento do objeto do presente contrato será calculado conforme planilha de custos que compõe o produto e passa a ser parte integrante deste instrumento, em seu Anexo I, e será calculado mediante tonelada ou m³ de Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ, acrescido do imprimação, se necessário, conforme projeto técnico.

4.2. O valor que compõe o produto poderá ser revisto para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, especialmente no que tange aos custos de aquisição dos insumos que compõe o Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ, ou qualquer outro item que compõe a planilha custos integrante no anexo I, mediante comprovação devida e seguindo os parâmetros dos órgãos de fiscalização competentes, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou ainda, em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, nos termos do art. 124, II, alínea “d” da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado por dia de produção ou etapa, mediante boletim de medição ou controle de produção equivalente, devendo ser realizado em até 12 (dez) dias após a emissão da fatura de serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO



6.1. As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

11 Secretaria Municipal da Cidade
1037 Pavimentação de Ruas
449051 Obras e Instalações (410)
Subelemento da despesa 91000000
Vínculo 706/1026

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA-IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a CONTRATANTE compensará a CONTRATADA com juros de 0,5% ao mês calculados pró-rata dia, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Obrigações do CONTRATANTE:

- I. Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;
- II. Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- III. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- IV. Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização do objeto do presente contrato;
- V. Realizar o transporte do Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ da sede da usina asfáltica do CIRENOR situada na Rua Gentília Picolotto, nº 295, Bairro Distrito Industrial, no município de Sananduva/RS até o local da aplicação;
- VI. Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da CONTRATADA:

- I. Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos da planilha orçamentária, projeto técnico e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;
- II. Responsabilizar-se por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções,



acordos ou dissídios coletivos;

- III. Manter durante a execução do contrato compatibilizada com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato, apresentando, quando solicitado, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- IV. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério da Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);
- V. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;
- VI. Reparar e/ou corrigir, as suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;
- VII. Apresentar ART de execução do Projeto técnico;
- VIII. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO DO CONTRATO

- I. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) fiscal ou por seu respectivo substituto.
- II. Dentre as responsabilidades do fiscal está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

- 11.1.** A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades previstas no art. 155 e do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, proporcionais à gravidade do ato cometido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO

- 12.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

A extinção do contrato poderá ser:

- I. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento



decorrente de sua própria conduta;

II. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Sananduva para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

São João da Urtiga/RS, 23 de abril de 2026

CEZAR OLIMPIO
ZANDONA:56776
942072

Assinado de forma digital por
CEZAR OLIMPIO
ZANDONA:56776942072
Dados: 2026.04.23 11:26:07
-03'00'

Município de São João da Urtiga

Cezar Olímpio Zandoná

Contratante

MARCIO
CAPRINI:0065120
8092

Assinado de forma digital por
MARCIO CAPRINI:00651208092
Dados: 2026.04.24 09:06:45
-03'00'

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO NORDESTE – CIRENOR

Marcio Caprini - Presidente

ADRIANA
SCHENATTO
PEDDE:58924477
072

Assinado de forma digital
por ADRIANA SCHENATTO
PEDDE:58924477072
Dados: 2026.04.24
08:58:16 -03'00'

Fiscal do Contrato

Testemunhas

INDIANE INES
BIANCHI:9410
9346053

Assinado de forma
digital por INDIANE INES
BIANCHI:94109346053
Dados: 2026.04.24
09:11:49 -03'00'

Documento assinado digitalmente
gov.br **THALIA MARCON**
Data: 23/04/2026 11:27:33-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>